CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 064/2011.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ,** e a empresa **YURE ANTUNES DA SILVA-MEI**, para que possa realizar e executar o seguinte objeto:

"Prestação de Serviço e Manutenção da Rede Elétrica e a instalação Elétrica de todas as escolas da rede Municipal, sejam elas na zona Rural ou Urbana, as Creches, APAE, Centros de Múltiplo Uso, todos os Postos de Saúde, Hospital, Centro de Reabilitação, Todas as Secretarias, Paço Municipal, Postos de Serviços do Município como o Posto do INSS e INDEA, Pátios de Obras, Aterro Sanitário, Ginásios de Esporte, Viveiro Municipal. Atender as Instalações de Luminárias e a Manutenção de toda a malha de Iluminação Pública de ruas, lagos e super-postes. Onde a empresa deverá contar com no Mínimo dois Veículos para Suporte, Cobrir todos os Eventos da Prefeitura quando solicitado. As ferramentas e equipamentos de uso Profissional serão de Responsabilidade da Empresa, em Atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte Município de Matupá/MT".

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ,** CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº. 4.133.070-8, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a Empresa **YURE ANTUNES DA SILVA-MEI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.106.076/0001-48, com sede na Rua 06, nº. 219, Bairro Jardim das Flores, no Município de Matupá/MT, neste ato representada por seu sócio/proprietário o Sr. YURE ANTUNES DA SILVA, portador do CPF sob nº. 032.571.641-22 e do RG sob nº. 2355714-1 SSP/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº. 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – OBJETO

02.1 – Constitui objeto do presente contrato, a ***"Prestação de Serviço e Manutenção da Rede Elétrica e a instalação Elétrica de todas as escolas da rede Municipal, sejam elas na zona Rural ou Urbana, as Creches, APAE, Centros de Múltiplo Uso, todos os Postos de Saúde, Hospital, Centro de Reabilitação, Todas as Secretarias, Paço Municipal, Postos de Serviços do Município como o Posto do INSS e INDEA, Pátios de Obras, Aterro Sanitário, Ginásios de Esporte, Viveiro Municipal, atender as Instalações de Luminárias e a Manutenção de toda a malha de Iluminação Públi... de ruas, lagos e super-postes. Onde a empresa deverá contar com no Mínimo***

Fls.: 130

...culos para Suporte, Cobrir todos os Eventos da Prefeitura quando solicitado. As ...ramentas e equipamentos de uso Profissional serão de Responsabilidade da ...mpresa, em Atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte ...Município de Matupá/MT".

03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **CARTA CONVITE Nº. 011/2011**, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1° da lei nº. 8.666/93

04 – REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6°, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

05 – DO VALOR

05.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 30.605,00 (Trinta Mil e Seiscentos e Cinco Reais).** Sendo pago o valor mensal de R$ 3.825,62 (Três Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos), conforme a devida prestação de serviço.

06 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta da seguinte rubrica orçamentária, qual seja:

Código Geral: **10.001.15.452.0045.2045.339039 "290" R$ 30.605,00**

07 – PRAZOS

07.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços conforme especificado no objeto, será contado a partir da emissão da ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal até **31 de Dezembro de 2.011,** podendo ser prorrogado pela contratante.

07.2 – Os prazos de inicio de etapas da prestação de serviço e da entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do serviço ou especificações, pela Administração,

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade d... partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato,

Fls.: 131

c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência,

08 – CAUÇÃO

08.1 – Não serão utilizados nesta operação.

09 – PAGAMENTOS

09.1 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº. 101 ZE-22, neste Município, até o dia 10 (Dez) do mês subseqüente.

10 – MULTAS

10.1 – Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) ao mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art.86 da Lei nº. 8666/93.

10.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

10.3 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

10.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93.

11 – RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1 – o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Contrato;
11.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
11.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
11.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
11.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
11.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
11.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

Fls.: 132

– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, **sendo obrigações da Contratada:**

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal,
b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição,
c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal a inspeção no local do trabalho a qualquer momento devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários,
d) Deverá utilizar dos equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para
a boa execução dos trabalhos,
e) Não empregar menores de 16 anos, devido o alto risco nas execuções dos Serviços.

13.2 – **A CONTRATADA** deverá cumprir todas as cláusulas do respectivo Edital que por ventura não estejam contidas neste contrato.
13.3 – Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

14 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – O objeto do Contrato será recebido pela Secretaria correspondente.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os casos omissos neste contrato serão devolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 09 de junho de 1.994.

Fls.: 133

15.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para competir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas à custa, despesas e pelos honorários do advogado da parte inocente.

16 – DOMICÍLIO E FORO

16.1 – As partes elegem como domicilio legal, o foro da comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 02 de Maio de 2011.

FERNANDO ZAFONATO
-Prefeito Municipal de Matupá-

YURE ANTUNES DA SILVA-MEI
CNPJ: 13.106.076/0001-48
YURE ANTUNES DA SILVA
CPF: 032.571.641-22

Yure Antunes da Silva
CNPJ: 13.106.076/0001-48

Testemunhas:

Luciano Dalponte
CPF: 015.337.199-42

Carlos Abraão Gaia
CPF: 936.595.041-49

Fls.: 134

PROCESSO LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº. 011/2011
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar à empresa **YURE ANTUNES DA SILVA-MEI,** o início da prestação do serviço objeto da Carta Convite nº. 011/2011, conforme abaixo exposto:

Denominação do Serviço:
OBJETO: ***"Prestação de Serviço e Manutenção da Rede Elétrica e a instalação Elétrica de todas as escolas da rede Municipal, sejam elas na zona Rural ou Urbana, as Creches, APAE, Centros de Múltiplo Uso, todos os Postos de Saúde, Hospital, Centro de Reabilitação, Todas as Secretarias, Paço Municipal, Postos de Serviços do Município como o Posto do INSS e INDEA, Pátios de Obras, Aterro Sanitário, Ginásios de Esporte, Viveiro Municipal, atender as Instalações de Luminárias e a Manutenção de toda a malha de Iluminação Pública de ruas, lagos e super-postes. Onde a empresa deverá contar com no Mínimo dois Veículos para Suporte, Cobrir todos os Eventos da Prefeitura quando solicitado. As ferramentas e equipamentos de uso Profissional serão de Responsabilidade da Empresa, em Atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte Município de Matupá/MT".***
Observando-se as especificações da proposta de preços (Anexo I da Ata de Julgamento das Propostas) apresentada à Carta Convite nº. 011/2011, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:
Pelos serviços a serem prestados pelo Licitante será pago o valor total de **R$ 30.605,00 (Trinta Mil e Seiscentos e Cinco Reais).**

Do prazo de início e término do serviço:
Será de acordo com o disposto no edital.

Da Forma de Pagamento:
Será realizado conforme pactuado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 10.001.15.452.0045.2045.339039 "290" R$ 30.605,00

Atenciosamente,

Matupá – MT, 02 de Maio de 2011.

FERNANDO ZATONATO
-Prefeito Municipal-

Recebido em 02/05/2011
Yure Antunes da Silva

YURE ANTUNES DA SILVA-MEI
CNPJ: 13.106.076/0001-48
YURE ANTUNES DA SILVA
CPF: 032.571.641-22

Fls.: 135
ASSINATURA
CPL

Yure Antunes da Silva
CNPJ: 13.106.076/0001-48